



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 97, de 2020.

PROJETO DE LEI N° 57, DE 2020.

30/06/2020 às 11:35  
RECEBIDO EM:  
[Signature]

Servidor

**PROPONENTES:** Nadir Lovera/PROS, Fernando Hallberg/PDT e Dr. Bocasanta/Patriota

**RELATOR:** Rafael Brugnerotto/PL

**EMENTA:** Dispõe acerca de divulgação e transmissão ao vivo de reuniões do Centro de Operação de Emergências – COE, na forma que especifica.

### PARECER FAVORÁVEL.

#### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado tem por escopo dispor acerca de divulgação e transmissão ao vivo de reuniões do Centro de Operação de Emergências – COE, na forma que especifica.

De acordo com a justificativa: “(...) o presente projeto, busca a transmissão ao vivo, via internet, de todas as reuniões do COE, bem como, que os arquivos das gravações e atas das respectivas reuniões, estejam disponíveis para consulta (...)”. Em suma, o projeto não encontra impedimentos, sendo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal dispõe que os municípios tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

O direito à saúde tem previsão constitucional, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

[Signatures]



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

*do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Diante disso, a saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado, desta forma, cabe ao Poder Público formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médica hospitalar.

Ainda, o art. 23, II da nossa Carta Magna, disciplina como competência comum entre todos os entes federativos “*o cuidado à saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência*”. Além disso, a Constituição e Tratados Internacionais asseguram, entre outras garantias, o direito à dignidade de todo cidadão brasileiro. Desse modo, para igualar as condições de conforto à obtenção desta garantia, são necessárias políticas públicas que deem eficácia a essas normas.

Além disso, a propositura está relacionada ao direito à informação, observa-se que ela propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Carta Magna, e também com base nos princípios constitucionais do artigo 37 também da Constituição.

Corroborando com o tema, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garante o amplo acesso à informação para promoção de uma gestão pública transparente:

*“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (...)*

Ainda, vale ressaltar que a disponibilização deste determinado conteúdo, já é fornecida pelo Estado do Paraná, podendo ser facilmente consultado no site do Ministério Público do Estado do Paraná, onde é possível encontrar as Atas de Reuniões do COE, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, separado mês a mês.

Three handwritten signatures are shown in the bottom right corner: a stylized 'AP', a signature that appears to be 'J', and a signature that appears to be 'PPS'.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do presente Projeto de Lei, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II - VOTO DA COMISSÃO

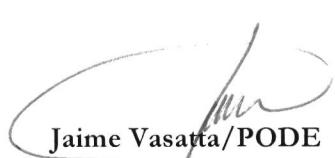
O Vereador Jaime Vasatta/PODE acompanha o voto do Eminent Relator e opina pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

### III – VOTO VENCIDO

**Voto Vencido:** Vereador Josué de Souza/MDB.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de junho de 2020.



Jaime Vasatta/PODE  
Presidente



Rafael Brugnerotto/PL  
Secretário



Josué de Souza/MDB  
Membro